



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 834/2022

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 12, CAPUT E  
ACRESCENTA O §4º AO REFERIDO ARTIGO  
DA LEI Nº 675/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE  
2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12, *caput* da Lei nº 675/2014, de 10 de novembro de 2014, e acrescenta o §4º ao referido artigo, passando a vigorar contendo a seguinte redação:

“Art. 12. A Votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escolas públicas sediadas na zona urbana e rural, neste Município, nos termos desta Lei e será regulamentada.

§ 4º. As votações realizadas na zona rural ocorrerão em escolas públicas que já sediam as Seções Eleitorais.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de novembro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA  
*Prefeita Municipal*

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA  
*Secretária Municipal Interino de Administração,  
Planejamento e Gestão*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/PA  
Publicado em: 22/11/22 no Diário Oficial dos  
Municípios do Estado do Pará/FAMEP (Lei Municipal  
nº 617/2010) - Edição nº 3125.